



ESTADO DO CEARÁ  
**Prefeitura Municipal de Meruoca**

C.G.C. Nº. 07.598.683/0001-70 - C.G.F. Nº. 06.030.250-0  
 Rua Dom José, 31 - CEP 62130-000

LEI Nº 494 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997

Estabelece diretrizes básicas para a política de atendimento integral à criança e do adolescente do município de Meruoca e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Meruoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com fundamento na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e nesta Lei, será efetivada por meio de:

I - Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - Programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psico-social às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - Outros programas e/ou serviços de proteção ou sócio-educativos respeitadas as normas a serem definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar e manter entidades governamentais para efetivação do disposto neste artigo, podendo, ainda, estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, mediante prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será assegurada mediante criação de:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar;

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado por esta Lei, funcionará como órgão de deliberativo, paritário, consultivo e controlador das ações governamentais.



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Meruoca

C.G.C. Nº. 07.598.683/0001-70 - C.G.F. Nº. 06.030.250-0  
Rua Dom José, 31 - CEP 62130-000

tais, vinculado à Secretaria da Saúde e Assistência Social, competindo-lhe especialmente:

I - Estabelecer normas e diretrizes para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente no Município de Meruoca;

II - Acompanhar e avaliar as ações do Poder Público Municipal e de entidades não governamentais que atuam junto à criança e ao adolescente mantendo o registro das instituições e de seus programas de atendimento;

III - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conjuntamente com a Secretaria de Saúde e Assistência Social;

IV - Coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, acompanhando e avaliando a atuação dos Conselheiros Tutelares;

V - Democratizar a informação sobre a realidade da criança e do adolescente do Município de Meruoca;

VI - Executar outras atividades correlatas.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composta de 06 (seis) Entidades, sendo:

I - 03 (três) Conselheiros Titulares, com os seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal, representando os órgãos governamentais.

II - 03 (três) Conselheiros Titulares, com os seus respectivos suplentes representando entidades não governamentais que desenvolvam programas, projetos e/ou atividades relacionadas com a criança e adolescente no Município de Meruoca eleitos através de Fórum próprio.

§ 1º - O exercício da função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e será remunerada.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

Art. 5º - Integram o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Colegiado;

II - Comissão Executiva;

Parágrafo Único - A estrutura e atribuições da Comissão Executiva serão definidas pelo Regimento Interno, devendo seus membros serem eleitos pelo Colegiado para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única reeleição.

Art. 6º - Fica instituído Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de criar condições financeiras de administrar os recursos destinados ao atendimento de ações específicas à criança e o adolescente.



ESTADO DO CEARÁ  
**Prefeitura Municipal de Meruoca**

C.G.C. Nº. 07.598.683/0001-70 - C.G.F. Nº. 06.030.250-0  
 Rua Dom José, 31 - CEP 62130-000

Parágrafo Único - O Fundo ora criado será vinculado à Secretaria de Saúde e Assistência Social e gerido, de forma conjunta, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo(a) Representante da Secretaria de Saúde e Assistência Social observadas as diretrizes do Plano de Ação e Plano de Aplicação, elaborados pelo Conselho Municipal, competindo-lhe especialmente:

I - Definir as ações de atendimento;

II - Elaborar o Regimento Interno do Fundo, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

III - Elaborar o orçamento anual do Fundo.

Art. 7º - Constituirão receitas do Fundo de que trata esta lei.

I - Contribuições a fundos consignadas no orçamento do Município;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas;

III - Doações, auxílios, subvenções, legados, transferências de entidades nacionais e internacionais;

IV - Recursos de aplicações financeiras;

V - Produtos de aplicações de recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos;

VI - Recursos oriundos dos Conselhos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

VII - Valores de multas previstas na Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 8º - Os recursos do Fundo ora criado serão depositados e movimentados em estabelecimento de crédito oficial, em contas específicas e serão aplicados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir à Secretaria de Saúde e Assistência Social crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no vigente orçamento para atendimento de despesas com a instituição do Fundo Municipal ora criado.

Art. 10º - Fica criado o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, como órgão autônomo e permanente, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Meruoca.

§ 1º - O Conselho Tutelar ora criado será composto de 05 (cinco) membros escolhidos pelo voto facultativo dos eleitores do Município de Meruoca na forma estabelecida por esta Lei e por Resolução Expedida pelo Conselho Municipal para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução subsequente.

§ 2º - O processo de escolha será realizado



ESTADO DO CEARÁ  
**Prefeitura Municipal de Meruoca**

C.G.C. Nº. 07.598.683/0001-70 - C.G.F. Nº. 06.030.250-0  
 Rua Dom José, 31 - CEP 62130-000

sob a responsabilidade do Conselho Municipal e a devida fiscalização do representante designado pelo Ministério Público Estadual.

§ 3º - Compete ao Conselho Municipal expedir Resolução regulamentando o processo de escolha do Conselho Tutelar, bem como designar uma Comissão Especial para acompanhar, organizar, registrar as candidaturas, fixar normas de propaganda, determinar prazos para a impugnação de candidatos, elaborar a cédula eleitoral e exercer outras atribuições definidas pelo Colegiado.

§ 4º - Caberá ao Conselho Municipal proporcionar os Conselheiros Tutelares eleitos e dar-lhes posse conjuntamente com o Prefeito Municipal, através de Ato Administrativo.

Art. 11º - A Secretaria de Saúde e Assistência Social providenciará todas as condições necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 12º - Somente poderão concorrer ao processo de escolha ao Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até o final do prazo de inscrições fixado pelo Conselho Municipal, os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral, mediante a apresentação de certidão de antecedentes criminais e de antecedentes da Justiça Federal;

II - Comprovação de residência no Município de Meruoca, mediante declaração expedida por 02 (duas) pessoas idôneas ou por documento policial;

III - Prova de atuação na área de atendimento e/ou defesa da criança e do adolescente, não inferior a 02 (dois) anos, mediante declaração fornecida pelo representante legal da entidade declarante;

IV - Idade superior a 21 (vinte e um) anos.

Art. 13º - As atribuições do Conselho Tutelar são definidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 14º - A perda do mandato dos Conselheiros Tutelares será decidida pelo Conselho Municipal, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - For condenado em sentença penal transitada e julgada;

II - Proceder de modo incompatível com as funções de Conselheiro Tutelar;

III - Não comparecer injustificadamente a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, no mesmo ano;

IV - Mudar de domicílio.

Art. 15º - O procedimento a ser instaurado deverá ser tomado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal, em reunião convocada especialmente para este fim.

Art. 16º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 dias, baixará Edital abrindo pro



ESTADO DO CEARÁ  
**Prefeitura Municipal de Meruoca**

C.G.C. Nº. 07.598.683/0001-70 - C.G.F. Nº. 06.030.250-0  
Rua Dom José, 31 - CEP 62130-000

ceaso da escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 17º - Após a proclamação dos Conselheiros Tutelares e Suplentes, submetidos a um treinamento com o objetivo de capacitá-los para o efetivo desempenho das funções de Conselheiros, sob a responsabilidade de Conselho Municipal.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 426, de 16 de outubro de 1991.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, em 11 de dezembro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA  
*[Handwritten Signature]*  
Francisco José de  
Prefeito Municipal - 11 de dezembro de 1997